

LEI MUNICIPAL Nº 368, DE 15 DE MARÇO DE 1999.

Que Dispõe Sobre Revogação Da Lei Municipal Nº 316/98, De 04/03/98, Que Concede Isenção Parcial Do Pagamento De Impostos E Taxas À Agência Do Banco Do Brasil S/A De Nova Olímpia-Mt.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE, Prefeito Municipal De Nova Olímpia, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica revogada em todos os seus artigos e parágrafo a Lei Municipal nº 316/98 de 04/03/98, que concede isenção parcial do pagamento de impostos e taxas ao Banco do Brasil S/A, Agência de Nova Olímpia-MT.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 18 dias do mês de março de 1999.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE